



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO – Art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 5799/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a **futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas**, compreendendo café da manhã, almoço, jantar e café da tarde e/ou café da noite, preparadas, acondicionadas, transportadas e distribuídas conforme padrões nutricionais, sanitários e operacionais, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes do Município de São Carlos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

1.1.1. Especificação Mínima das Refeições

As refeições fornecidas deverão atender aos padrões nutricionais, sanitários e operacionais compatíveis com a natureza dos eventos esportivos promovidos, apoiados ou com participação do Município de São Carlos.

O café da manhã deverá ser composto por, no mínimo, itens de panificação, complementos, frios, fruta da estação, bebida quente e bebida fria, observadas as quantidades mínimas definidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

O almoço e o jantar serão fornecidos em sistema buffet/self-service, devendo contemplar, no mínimo, opções de saladas, arroz, feijão, massas, proteínas, acompanhamentos, frutas ou sobremesas e bebidas, observadas as quantidades mínimas definidas pela Secretaria Municipal de Esportes, garantindo reposição contínua durante todo o período de atendimento.

O café da tarde e/ou café da noite deverá seguir composição compatível com o café da manhã, observadas as necessidades específicas de cada evento.

O kit lanche poderá ser fornecido de forma autônoma ou complementar às demais modalidades de refeição, conforme a necessidade da Administração, devendo ser acondicionado em embalagem individual apropriada para transporte e consumo, contendo os itens mínimos definidos pela Secretaria Municipal de Esportes para atendimento de atletas, equipes técnicas, servidores e demais participantes em deslocamento. Os cardápios deverão ser elaborados e acompanhados por nutricionista legalmente habilitado, observando critérios de equilíbrio nutricional, variedade alimentar, adequação ao público atendido e compatibilidade com a natureza das atividades esportivas desenvolvidas.

a) Ramo de Atividade Predominante da Contratação

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o objeto:

CNAE relacionado ao fornecimento de refeições coletivas, serviços de alimentação, catering, preparo e fornecimento de alimentos para eventos ou atividades correlatas.

b) Quantitativos Estimados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

Os quantitativos foram estimados com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Esportes, considerando o calendário anual de eventos esportivos, a participação de delegações em competições oficiais e o histórico de consumo da Administração.

As refeições serão distribuídas nas seguintes modalidades:

- Café da manhã;
- Almoço;
- Jantar;
- Café da tarde;
- Café da noite;
- Kit lanche.

c) Os quantitativos detalhados encontram-se descritos no Estudo Técnico Preliminar e consolidados no Apêndice II deste Termo de Referência.

d) Prazo da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação dos quantitativos, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Os preços registrados poderão ser reajustados com base na variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

e) Sistema de Registro de Preços

A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, considerando:

- a natureza estimativa da demanda;
- a necessidade de fornecimento parcelado;
- a variação na quantidade de eventos e participantes;
- a necessidade de flexibilidade operacional.

O fornecimento das refeições ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento (AF)** ou instrumento equivalente.

A adoção do SRP encontra respaldo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, permitindo maior eficiência, planejamento e economicidade na gestão da contratação.

f) Condições Gerais do Objeto

As refeições deverão ser fornecidas:

- no Município de São Carlos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

- em outros municípios do Estado de São Paulo;
- ou em outras unidades da Federação;

conforme a necessidade da Administração, especialmente em eventos esportivos e competições oficiais .

A empresa contratada será responsável por:

- aquisição dos insumos;
- preparo das refeições;
- elaboração de cardápios balanceados;
- acondicionamento adequado;
- transporte;
- distribuição nos locais indicados;
- observância das normas sanitárias e de segurança alimentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento de refeições prontas**, compreendendo café da manhã, almoço, jantar e café da tarde e/ou café da noite, kit lanche, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes do Município de São Carlos.

2.2. A necessidade da contratação decorre da realização de eventos esportivos promovidos, apoiados ou com participação do Município, incluindo competições oficiais, campeonatos, festivais esportivos e demais atividades institucionais, que demandam o fornecimento de alimentação adequada aos participantes, servidores e colaboradores envolvidos.

2.3. O fornecimento de refeições adequadas constitui fator essencial para garantir:

- o desempenho físico e o bem-estar dos atletas;
- a segurança alimentar dos participantes;
- a organização e regularidade dos eventos;
- condições dignas de permanência durante as atividades esportivas.

2.4. Destaca-se que os eventos esportivos, especialmente aqueles realizados fora do Município, envolvem delegações que permanecem por períodos prolongados em alojamentos ou locais de competição, sendo indispensável a disponibilização de alimentação regular, balanceada e em conformidade com padrões nutricionais e sanitários adequados.

2.5. A Administração não dispõe de estrutura física, equipamentos industriais, equipe técnica especializada ou logística necessária para realizar diretamente o preparo, acondicionamento e distribuição das refeições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

o que inviabiliza a execução direta do objeto, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

2.6. A contratação possibilita:

- padronização da qualidade das refeições;
- atendimento às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- maior eficiência logística e operacional;
- redução da sobrecarga administrativa da equipe interna;
- garantia de continuidade no fornecimento das refeições.

2.7. A adoção do **Sistema de Registro de Preços** justifica-se pela natureza estimativa e variável da demanda, permitindo o fornecimento parcelado das refeições conforme a necessidade da Administração, garantindo maior flexibilidade, planejamento e economicidade.

2.8. A presente contratação foi precedida da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisadas a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado, a estimativa de quantitativos e a viabilidade da solução proposta, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de planejamento das contratações públicas.

2.9. Justificativa da Contratação

2.9.1. A contratação visa assegurar o fornecimento de alimentação adequada aos participantes de eventos esportivos, garantindo condições mínimas de conforto, segurança e desempenho durante a realização das atividades.

2.9.2. A alimentação adequada está diretamente relacionada à saúde, ao rendimento físico e ao bem-estar dos atletas e demais participantes, sendo elemento indispensável para a execução eficiente das atividades esportivas.

2.9.3. A medida também possui relevante dimensão institucional, contribuindo para a qualidade da organização dos eventos e para a imagem do Município em competições oficiais.

2.9.4. Além disso, a contratação promove eficiência administrativa, ao permitir que a Secretaria concentre seus esforços nas atividades finalísticas, delegando a execução do serviço a empresa especializada.

2.9.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços permite maior racionalização dos recursos públicos, evitando contratações emergenciais e assegurando continuidade no atendimento das demandas ao longo do exercício.

2.9.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, garantindo suporte essencial à execução das políticas públicas de esporte.

2.10. Enquadramento da Contratação

2.10.1. A contratação fundamenta-se no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento do tipo menor preço, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de refeições prontas**, compreendendo café da manhã, almoço, jantar e café da tarde e/ou café da noite, devidamente preparadas, acondicionadas, transportadas e distribuídas, conforme a demanda da Administração Municipal de São Carlos.

3.2. As refeições destinam-se ao atendimento de **servidores, colaboradores, atletas e demais participantes de eventos esportivos**, realizados tanto no Município de São Carlos quanto em outros municípios do Estado de São Paulo ou em outras unidades da Federação, conforme a necessidade da Administração.

3.3. A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo:

- aquisição dos insumos necessários;
- preparo das refeições;
- elaboração de cardápios balanceados;
- acondicionamento adequado dos alimentos;
- transporte até os locais indicados;
- distribuição das refeições nos horários estabelecidos;
- disponibilização de equipe técnica, equipamentos e utensílios necessários à execução.

3.4. As refeições deverão atender aos padrões nutricionais e sanitários vigentes, observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Vigilância Sanitária Municipal e demais legislações aplicáveis, garantindo a segurança alimentar e a qualidade dos serviços prestados .

3.5. Os cardápios deverão ser elaborados e acompanhados por **nutricionista legalmente habilitado**, assegurando variedade, equilíbrio nutricional e adequação às necessidades dos usuários, incluindo, quando solicitado, o fornecimento de dietas especiais.

- A solução contempla o fornecimento de **café da manhã, almoço, jantar e café da tarde e/ou café da noite, kit lanche**.

3.6. A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, conforme o calendário esportivo da Secretaria Municipal de Esportes, podendo haver variação quanto às quantidades, locais e horários de fornecimento.

3.7. A contratação será formalizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, permitindo o fornecimento parcelado das refeições, conforme a necessidade da Administração, sem garantia de consumo mínimo, respeitados os limites estabelecidos.

3.8. A solução adotada elimina a necessidade de estrutura própria para preparo das refeições, proporcionando maior eficiência administrativa, padronização dos serviços e redução de custos operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

3.9. Dessa forma, a solução proposta assegura o fornecimento contínuo, eficiente e de qualidade das refeições, contribuindo para o bom desempenho dos participantes, a organização dos eventos esportivos e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários para a presente contratação deverão assegurar a adequada execução dos serviços de fornecimento de refeições, observando critérios técnicos, operacionais, sanitários, de qualidade e de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.1. Condições Gerais

- a) O fornecimento das refeições deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente;
- b) As refeições deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, podendo ocorrer no Município de São Carlos ou em outras localidades;
- c) Caberá à contratada toda a responsabilidade pelo preparo, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições;
- d) Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo insumos, mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, correrão por conta da contratada;
- e) A execução poderá ocorrer em finais de semana, feriados e períodos noturnos, conforme a necessidade dos eventos.

4.2. Requisitos Técnicos e Operacionais

A contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Dispor de instalações adequadas para o preparo das refeições, devidamente licenciadas pela Vigilância Sanitária;
- b) Possuir equipamentos, utensílios e veículos apropriados para preparo, armazenamento e transporte dos alimentos;
- c) Garantir o acondicionamento adequado das refeições, mantendo as condições de higiene, conservação e temperatura;
- d) Possuir capacidade operacional para atendimento simultâneo de múltiplos eventos;
- e) Garantir flexibilidade para atendimento de variações de demanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

- f) Cumprir rigorosamente os horários e locais de entrega definidos pela Administração.
- g) Disponibilizar, quando necessário à execução dos serviços, recipientes, utensílios, equipamentos e demais materiais compatíveis com a forma de fornecimento adotada para cada evento, garantindo condições adequadas de distribuição, higiene e segurança alimentar.

4.3. Requisitos Nutricionais

- a) Os cardápios deverão ser elaborados por nutricionista legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas;
- b) As refeições deverão ser balanceadas e adequadas às necessidades nutricionais dos usuários;
- c) Deverá ser assegurada variedade alimentar e qualidade nutricional;
- d) Deverá ser possível a adaptação de cardápios para dietas especiais, quando solicitado pela Administração.

4.4. Normas Sanitárias e de Qualidade

- a) A contratada deverá cumprir integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Vigilância Sanitária Municipal e demais legislações aplicáveis;
- b) Deverá possuir alvará sanitário vigente;
- c) Deverá adotar Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;
- d) Deverá garantir a rastreabilidade dos insumos utilizados;
- e) Deverá assegurar a qualidade, higiene e segurança alimentar em todas as etapas do processo.

4.5. Recursos Humanos

- a) A contratada deverá disponibilizar equipe qualificada, treinada e em número suficiente;
- b) Os funcionários deverão estar uniformizados e utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- c) Os colaboradores deverão possuir exames de saúde ocupacional atualizados;
- d) Deverá ser disponibilizado preposto para interlocução com a Administração.

A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será considerada parcela de maior relevância o fornecimento de refeições prontas destinadas à alimentação coletiva, compreendendo preparo, acondicionamento, transporte e distribuição de refeições para atendimento de eventos, competições e atividades similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

A licitante deverá comprovar a execução anterior de quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado da contratação.

Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que demonstrem a efetiva execução dos serviços compatíveis com o objeto licitado.

A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade das informações constantes dos documentos apresentados, nos termos da legislação vigente.

4.7. Habilitação Sanitária e Requisitos de Segurança Alimentar

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária competentes, compatível com a atividade econômica exercida e com o objeto da contratação, observada a legislação aplicável.

A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos sanitários competentes para o exercício regular das atividades relacionadas ao preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte e distribuição de alimentos.

As instalações utilizadas para execução dos serviços deverão observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Vigilância Sanitária Estadual, Vigilância Sanitária Municipal e demais órgãos competentes.

Os serviços deverão ser executados observando as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, garantindo adequadas condições de higiene, conservação, armazenamento, transporte e distribuição das refeições.

A contratada deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável à atividade desenvolvida, responsabilizando-se pela observância dos padrões nutricionais, sanitários e de segurança alimentar durante toda a execução contratual.

Os veículos eventualmente utilizados no transporte dos alimentos deverão atender às exigências sanitárias aplicáveis, garantindo a manutenção da integridade, qualidade e condições adequadas de conservação das refeições até sua efetiva distribuição aos usuários.

A Administração poderá, a qualquer tempo durante a execução contratual, solicitar a apresentação de documentos que comprovem a manutenção das condições sanitárias exigidas para execução do objeto.

4.6. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo, conforme definido no edital;
- b) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) Comprovação de boa situação financeira por meio de índices contábeis, quando aplicável.

4.7. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo autorização expressa da Administração, desde que não comprometa a execução dos serviços.

4.8. Garantia da Proposta

Poderá ser exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

estabelecido no edital.

4.9. Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação, a fiscalização contínua e o pagamento vinculado à execução dos serviços.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento parcelado de refeições prontas, compreendendo café da manhã, almoço, jantar e café da tarde e/ou café da noite, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação dos quantitativos registrados, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da legislação vigente.

5.1.2. Durante a vigência da ata, o fornecimento ocorrerá conforme a demanda da Administração, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

5.1.3. As refeições poderão ser fornecidas no Município de São Carlos, em outros municípios do Estado de São Paulo ou em outras unidades da Federação, conforme a necessidade da Administração.

5.1.4. Caberá à contratada a responsabilidade integral pelo preparo, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições, devendo garantir a qualidade, segurança alimentar e pontualidade na entrega.

5.2. Das Entregas e Execução dos Serviços

5.2.1. As refeições deverão ser fornecidas conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração, observando datas, locais e horários definidos para cada evento.

5.2.1.1. Planejamento e Solicitação dos Serviços

O fornecimento das refeições ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e de acordo com o calendário esportivo da Secretaria Municipal de Esportes, podendo contemplar eventos realizados no Município de São Carlos, em outros municípios do Estado de São Paulo ou em outras unidades da Federação.

Para cada evento, a Administração encaminhará à contratada as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo, quando disponíveis, local de realização, período do evento, quantitativo estimado de participantes, tipos de refeições a serem fornecidas e horários previstos para atendimento.

As solicitações serão realizadas com antecedência compatível com a complexidade operacional de cada evento, observadas as necessidades da Administração e as particularidades de cada competição esportiva.

A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo planejamento logístico necessário ao preparo, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições, independentemente do local de realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

Todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de deslocamentos, transporte, equipamentos, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à prestação dos serviços, deverão estar contemplados nos preços ofertados pela contratada.

5.2.2. A entregas deverão ocorrer em locais indicados pela Administração, podendo incluir alojamentos, centros esportivos, ginásios, escolas, restaurantes ou outros espaços designados.

5.2.3. A contratada deverá assegurar que as refeições sejam transportadas em condições adequadas, garantindo a manutenção da temperatura, higiene e integridade dos alimentos até o momento da distribuição.

5.2.3.1. Condições de Transporte e Distribuição

A contratada deverá assegurar que as refeições sejam transportadas em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, observando integralmente as normas sanitárias aplicáveis.

Os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes apropriados à natureza do serviço, de forma a preservar sua qualidade, integridade e condições adequadas de consumo até o momento da distribuição.

Nos serviços prestados em sistema buffet, a contratada deverá garantir a reposição contínua dos alimentos durante todo o período de atendimento, assegurando o fornecimento integral aos participantes previstos para cada evento.

Sempre que necessário, a contratada deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com as características do evento, incluindo equipamentos, utensílios e recursos necessários à adequada distribuição das refeições.

5.2.4. O preparo, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições deverão observar integralmente as normas sanitárias vigentes e as orientações dos órgãos de vigilância sanitária competentes, garantindo a manutenção das condições adequadas de conservação, qualidade e segurança alimentar até o momento do consumo.

5.2.4. As refeições deverão ser acondicionadas em recipientes apropriados, higienizados e seguros para consumo.

5.2.5. A contratada deverá garantir a pontualidade no fornecimento, sendo responsável por eventuais atrasos ou falhas na execução.

5.3. Controle e Recebimento dos Serviços

5.3.1. O acompanhamento e a conferência dos serviços serão realizados por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade das refeições fornecidas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando aspectos relacionados à quantidade, qualidade, apresentação, acondicionamento, transporte, higiene e adequação ao cardápio previamente aprovado.

5.3.2. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

a) recebimento provisório, realizado no momento da entrega, mediante conferência inicial das refeições e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

verificação das condições aparentes de fornecimento;

b) recebimento definitivo, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

5.3.3. Poderão ser recusadas, total ou parcialmente, as refeições que apresentarem desconformidade com as especificações contratuais, incluindo, mas não se limitando, às seguintes situações:

- fornecimento em quantidade inferior à solicitada;
- inadequação do cardápio em relação ao previamente aprovado;
- condições inadequadas de higiene, acondicionamento ou transporte;
- alimentos impróprios para consumo;
- ausência dos itens mínimos exigidos para cada modalidade de refeição;
- comprometimento da qualidade, integridade ou segurança alimentar dos produtos fornecidos;
- descumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

5.3.4. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover as correções ou substituições necessárias, sem ônus adicional para a Administração e em prazo compatível com a natureza do evento e a necessidade de continuidade do atendimento.

5.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança alimentar e regular execução dos serviços prestados, permanecendo íntegra sua responsabilidade civil, administrativa e contratual.

5.3.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

5.4. Condições Específicas de Execução

5.4.1. Os cardápios deverão ser previamente aprovados pela Administração e elaborados por nutricionista legalmente habilitado.

5.4.2. A contratada deverá manter regularidade no fornecimento, assegurando continuidade durante todo o período de execução.

5.4.3. Eventuais alterações nos cardápios poderão ser solicitadas pela Administração, desde que mantidos os padrões nutricionais mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.4. As refeições deverão ser preparadas, acondicionadas, transportadas e distribuídas em conformidade com as normas sanitárias vigentes e orientações dos órgãos competentes de vigilância sanitária, garantindo condições adequadas de higiene, conservação, qualidade e segurança alimentar até o momento do consumo.

5.4.5. Sendo necessário à adequada execução dos serviços, caberá à contratada disponibilizar recipientes, utensílios, equipamentos e demais materiais compatíveis com a forma de fornecimento adotada para cada evento, garantindo condições adequadas de distribuição das refeições aos usuários e observância das normas sanitárias aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

5.4.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

5.4.7. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas sanitárias, trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis.

6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Secretaria Municipal de Esportes, que atuará como órgão gerenciador, competindo-lhe a condução dos procedimentos relacionados à administração da ata, bem como o controle e acompanhamento de sua execução.

6.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados poderão ser utilizados pela Administração conforme a necessidade, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

6.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo à Administração promover as negociações necessárias para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

6.5. O reajuste dos preços poderá ser concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições da ata ou do contrato;
- b) não atendimento às solicitações da Administração;
- c) aplicação de penalidades;
- d) razões de interesse público devidamente justificadas;
- e) solicitação da contratada, devidamente comprovada.

6.7. A gestão da ata deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando o adequado acompanhamento da execução e a correta utilização dos recursos públicos.

6.8. Caberá ao gestor da ata acompanhar sua execução, promover a comunicação com os órgãos participantes, verificar a vantajosidade dos preços registrados e adotar as medidas necessárias para eventual prorrogação, revisão ou cancelamento.

6.9. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor designado, competindo-lhe verificar a conformidade do fornecimento das refeições, registrar ocorrências e atestar a execução para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada com base na **quantidade de refeições efetivamente fornecidas**, conforme registros de execução e relatórios atestados pela fiscalização do contrato.

7.1.1. Durante a execução do objeto, a fiscalização deverá acompanhar continuamente a prestação dos serviços, verificando a conformidade das refeições com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, quantidade, condições de higiene, acondicionamento e pontualidade na entrega.

7.1.2. Eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades deverão ser registradas e comunicadas à contratada, que deverá promover a correção imediata, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

7.1.3. A medição será realizada por evento ou por período definido pela Administração, considerando o quantitativo de refeições efetivamente fornecidas e aceitas.

7.2. Do Recebimento

7.2.1. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

a) recebimento provisório, no ato do fornecimento, mediante conferência da quantidade de refeições e das condições aparentes;

b) recebimento definitivo, após verificação da conformidade das refeições com as especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.2. As refeições poderão ser recusadas, no todo ou em parte, quando não atenderem às especificações estabelecidas, devendo a contratada providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

7.2.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança alimentar das refeições fornecidas.

7.3. Do Faturamento

7.3.1. A contratada deverá apresentar **nota fiscal** correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada de relatório detalhado contendo:

- quantitativo de refeições fornecidas;
- identificação do evento ou período de fornecimento;
- datas e locais de execução;
- assinatura do fiscal do contrato atestando a execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

7.3.2. Em caso de divergência entre os valores faturados e os apurados pela fiscalização, a contratada deverá corrigir a nota fiscal no prazo estabelecido pela Administração, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização.

7.3.3. Caso a contratada seja optante pelo regime do Simples Nacional, deverá apresentar a documentação comprobatória para fins de não retenção tributária, conforme legislação aplicável.

7.4. Das Condições de Pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado pela Administração com base nas refeições efetivamente fornecidas e devidamente atestadas pela fiscalização.

7.4.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da nota fiscal pelo setor competente.

7.4.3. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente indicada pela contratada ou por outro meio definido pela Administração.

7.4.4. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente com base no **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, proporcional ao período de atraso.

7.4.5. Poderão ser realizadas retenções de tributos e contribuições, conforme legislação vigente.

7.4.6. O pagamento poderá ser parcialmente suspenso em caso de inadimplemento contratual, até a regularização das pendências pela contratada.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no art. 82 da referida lei, considerando a natureza contínua e variável da demanda e a necessidade de fornecimento parcelado das refeições conforme as necessidades da Administração.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global por lote único, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo o modo de disputa aberto, conforme regulamento aplicável. A execução contratual ocorrerá sob regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, uma vez que o pagamento será realizado de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas durante a execução da ata de registro de preços.

A adoção do critério de menor preço global por lote único justifica-se pela natureza integrada do objeto, que envolve preparo, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições, atividades interdependentes cuja execução coordenada é essencial para assegurar padronização da qualidade dos serviços, segurança alimentar, eficiência logística, controle sanitário e adequada fiscalização contratual. O parcelamento da solução foi analisado no Estudo Técnico Preliminar, tendo sido concluído que sua divisão poderia comprometer a eficiência operacional da contratação, ampliar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

riscos sanitários e dificultar a responsabilização pela execução dos serviços.

Verificou-se, ainda, a existência de fornecedores aptos à execução integral do objeto, não havendo restrição à competitividade. Dessa forma, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais, sanitárias, jurídicas, fiscais e trabalhistas previstas neste Termo de Referência e no edital..

8.2. Exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

Para fins de habilitação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal, quando aplicável;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

8.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Os atestados deverão comprovar experiência no fornecimento de refeições em características, quantidades e prazos semelhantes;
- c) Poderá ser exigido quantitativo mínimo de comprovação, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmula 24).

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo, conforme definido no edital;
- b) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) Comprovação de boa situação financeira por meio de índices contábeis, quando aplicável.

8.5. Exigências Sanitárias e Regulatórias

- a) Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária competente;
- b) Alvará sanitário vigente;
- c) Comprovação de atendimento às normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis;
- d) Compatibilidade das autorizações com o objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

8.6. Considerações Finais sobre a Seleção

A seleção do fornecedor observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e interesse público, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de mercado, contemplando a realização de pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, consulta a bases públicas e análise de contratações anteriores, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para a formação da estimativa, foram consideradas múltiplas fontes de pesquisa, incluindo consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), análise de atas de registro de preços vigentes, histórico de contratações da Administração e orçamentos obtidos junto a empresas especializadas no fornecimento de refeições.

9.3. A metodologia adotada considerou a média dos valores obtidos, desconsiderando eventuais preços inexequíveis ou discrepantes, de modo a garantir a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

9.4. Com base nos levantamentos realizados e tomando como referência contratações anteriores da Administração, estima-se que o valor global da contratação poderá alcançar aproximadamente:

R\$ 2.022.960,00

(valor estimado)

9.5. O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo aquisição de insumos, preparo das refeições, mão de obra, acondicionamento, transporte, distribuição e demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

9.6. Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, uma vez que a execução ocorrerá conforme a demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços.

9.7. O pagamento será realizado exclusivamente com base nas refeições efetivamente fornecidas e devidamente atestadas pela fiscalização.

9.8. Dessa forma, a estimativa apresentada mostra-se adequada, compatível com o mercado e suficiente para subsidiar o processo licitatório, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esportes, previstas no orçamento vigente, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

10.2. A contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA), atendendo às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à disponibilidade de recursos e adequação orçamentária e financeira.

10.3. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica será formalizada no momento da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente.

10.4. Para fins de planejamento, a contratação está vinculada às ações orçamentárias destinadas à promoção e desenvolvimento das atividades esportivas no âmbito do Município.

10.5. A execução da despesa estará condicionada à existência de saldo orçamentário suficiente e à observância das normas legais aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

11. APÊNDICES

Há apêndices neste termo de referência.

12. RESPONSÁVEIS

Ana Clara Ferreira Paulino Castilho
Chefe de Seção de Planejamento e
Formalização de Demandas do
Eixo Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

APÊNDICE I – Das especificações dos Serviços:

Item	Tipo de Refeição	Descrição Mínima	Unidade
1	Café da Manhã	Composto, no mínimo, por itens de panificação, complementos, frios, fruta da estação, bebida quente e bebida fria, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.	Unidade
2	Almoço	Refeição fornecida em sistema buffet/self-service, composta, no mínimo, por saladas, leguminosa, arroz, massa, proteínas, acompanhamentos, fruta e bebidas, garantindo reposição durante todo o período de atendimento.	Unidade
3	Jantar	Refeição fornecida em sistema buffet/self-service, composta, no mínimo, por saladas, leguminosa, arroz, massa, proteínas, acompanhamentos, fruta e bebidas, garantindo reposição durante todo o período de atendimento.	Unidade
4	Café da Tarde	Composto, no mínimo, por itens de panificação ou similar, complementos, frios, fruta da estação, bebida quente e bebida fria, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.	Unidade
5	Café da Noite	Composto, no mínimo, por itens de panificação ou similar, complementos, frios, fruta da estação, bebida quente e bebida fria, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.	Unidade
6	Kit Lanche	Kit acondicionado individualmente, composto, no mínimo, por sanduíche ou similar, fruta da estação, barra de cereal, bebida e água mineral, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.	Unidade

Observação: As refeições deverão observar integralmente as especificações técnicas, nutricionais, sanitárias e operacionais previstas no Termo de Referência, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Esportes.

APÊNDICE II – QUANTITATIVOS

Item	Tipo de Refeição	Unidade
1	Café da Manhã	12.000
2	Almoço	12.000
3	Jantar	12.000
4	Café da Tarde	6.000
5	Café da Noite	6.000
6	Kit Lanche	12.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

Os quantitativos acima correspondem à estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses, elaborada com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, considerando o calendário esportivo anual, a participação de atletas e delegações em competições oficiais, a realização de eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município e o histórico de contratações anteriores.

Por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação ou consumo mínimo por parte da Administração, que efetuará as contratações de acordo com sua efetiva necessidade, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento.

APÊNDICE III – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- Fornecimento conforme cronograma e locais definidos pela Administração
- Possibilidade de atendimento dentro e fora do Município
- Entregas com pontualidade e em condições adequadas de higiene e temperatura
- Substituição imediata de refeições em desacordo

APÊNDICE IV – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Serão observados:

- Qualidade e conservação dos alimentos
- Atendimento ao cardápio
- Condições sanitárias
- Temperatura adequada
- Pontualidade e quantidade correta

Refeições fora do padrão poderão ser recusadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

APÊNDICE V – OBRIGAÇÕES

Da Contratada:

- Executar o serviço conforme especificações
- Cumprir normas sanitárias
- Garantir transporte adequado
- Substituir refeições inadequadas

Da Contratante:

- Definir locais e cronograma
- Fiscalizar a execução
- Efetuar pagamento conforme medição